

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que entre si celebram, de um lado, o **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DA BAHIA** CNPJ 15.246.044/0001-73, e do outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE VALENÇA** CNPJ: 13.071.147/0001-14 representados, neste ato pelos seus Presidentes, e a Delegada Sindical do **SINDILOJAS/BA**, devidamente autorizados pôr suas assembléias, mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam:

**CLÁUSULA 1ª ABRANGÊNCIA** - O presente instrumento coletivo de trabalho abrange os empregadores dos municípios de **CAIRU, CAMAMU, IGRAPIÚNA, ITUBERÁ, NILO PEÇANHA, PIRAI DO NORTE E TAPEROÁ - BAHIA**.

**CLÁUSULA 2ª PISO SALARIAL** - A partir de 1º de março de 2020, fica garantido um piso salarial por função nos seguintes valores:

**A) R\$ 1.047,00** (um mil e quarenta e sete reais e setenta e oitenta centavos) para os empregados com mais 03 (três) meses consecutivos na mesma empresa que exerçam as funções de: office boy, faxineiro, carregador, copeiro, vigia, empacotador, entregador, serventes e similares.

**B) R\$ 1.064,19** (um mil e sessenta e quatro reais e dezenove centavos) para os demais empregados com mais 03 (três) meses consecutivos na mesma empresa.

**C) R\$ 1.086,80** (um mil e oitenta e seis reais e oitenta centavos) para os empregados que laborem no Distrito de Morro de São Paulo, município de Cairu - Ba.

**CLÁUSULA 3ª AUMENTO SALARIAL** - As empresas concederão aos seus empregados com salário acima do piso reajuste salarial de 4% (quatro por cento) incidentes sobre os salários praticados em 01 de março de 2019 e terá vigência a partir de 01 março de 2020, compensando-se todas as antecipações legais e espontâneas do período.

**CLÁUSULA 4ª PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS** - Os empregados participarão nos lucros de suas empresas empregadoras, na forma estabelecida na lei 10.101/00.

**CLÁUSULA 5ª TRIÊNIO** - A título de gratificação adicional por tempo de serviço, as empresas pagarão aos seus empregados, para cada três anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, 3% (três por cento) do respectivo salário, limitado cada triênio ao valor equivalente ao de um salário mínimo legal.



- (a) A empresa ou empregador que deixar de pagar o triênio ao empregado na verificação da falta de pagamento deverá pagar em dobro, após os 10 (dez) dias do vencimento, e adicional de 2% por mês subsequente.

**CLÁUSULA 6ª QUEBRA DE CAIXA** - A título de quebra de caixa, as empresas, mensalmente, pagarão, desde que seja ao mesmo empregador e somente para os que exercerem a função de caixa, nas condições seguintes:

- a) Para as empresas que tenham até 05 (cinco) empregados a quebra de caixa será no equivalente a 5% (cinco por cento) do respectivo salário;
- b) As empresas que tenham mais de 05 (cinco) empregados o adicional de quebra de caixa será no equivalente a 10% (dez por cento) do respectivo salário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas que já mantêm o pagamento do adicional de quebra de caixa em percentuais e condições mais vantajosas para o empregado não poderão alterar e ou reduzir os percentuais de forma a prejudicar os empregados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica desobrigado deste pagamento, as empresas que não descontarem de seus empregados às diferenças que ocorrerem no caixa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Obriga-se os empregadores a não promoverem desconto do salário dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques por eles recebidos, sustados, sem provisão de fundos, desde que observadas às normas da empresa.

**CLÁUSULA 7ª EMPREGADO COMISSIONISTA** - Os empregados que perceberem salário na base de comissão serão regidos pelos seguintes dispositivos: A) Os empregadores anotarão na CTPS o percentual da comissão; B) As verbas de férias, 13º salário, salário maternidade e aviso prévio serão apurados pelo somatório dos últimos doze meses divididos por doze; C) O comissionado não é responsável pelo inadimplemento dos compradores nas vendas a prazo, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que o empregado tenha efetivado a venda, atendido as regras da empresa; D) O empregado remunerado por comissão terá garantido a percepção, em cada mês, de remuneração mínima equivalente a um piso salarial, previsto na cláusula segunda, item b; E) O vendedor comissionado não está obrigado a tarefas de carga e descarga de mercadorias, nem na lavagem das instalações do

estabelecimento da empresa; F) Para os empregados que recebem salário fixo mais comissão, e os apenas comissionistas, os cálculos para pagamento do quinquênio, obedecerão aos seguintes critérios: através do somatório do salário base e comissão sobre o resultado encontrado, aplicar-se-á o percentual de 3% (três por cento) a título de triênio. Para os que recebem apenas por comissão, os percentuais se aplicam sobre os valores das comissões recebidas, logicamente observadas e respeitados os limites impostos e explicitados na cláusula 5ª da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**CLÁUSULA 8ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA** - Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência e nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

**A) GESTANTE** - Desde a notificação da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária.

**B) PRÉ - APOSENTADO** - Nos 12 (doze) últimos meses que antecedem data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária;

**C) ACIDENTADOS** - Desde a comunicação do acidente até que se complete um ano após a cessação do auxílio acidente associado à sua condição de trabalho.

**D) RETORNO DE FÉRIAS** - Após o retorno do gozo de férias, por um prazo de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA 9ª - UNIFORMES** - As empresas, na medida em que exigam, fornecerão, anualmente três uniformes e EPI's quando necessário, sendo responsável pela regulamentação do uso em serviço. Quando for demitido ou sair da empresa voluntariamente fazer a devolução dos uniformes e crachás.

**CLÁUSULA 10ª - JORNADA DOS COMERCÍARIOS** - A jornada normal do comerciário permanece de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 08 (oito) horas por dia conforme lei 12.790/13, permitindo a compensação da duração diária do trabalho, obedecidas às exigências e formalidades legais e dos seguintes itens:

A) Manifestação por escrito do empregado, mediante instrumento individual ou plúrimo, no qual constará a jornada a ser cumprida e aquela a ser suprida pela compensação.

B) As horas acrescidas em um ou mais dias da semana, será devidamente compensada, com folgas ou remuneradas como extras em até 60 (sessenta) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As horas extras do Comerciário serão remuneradas na seguinte forma:

a) As horas laboradas de segunda a sábado, o adicional será de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

b) Aos domingos e feriados trabalhados será aplicado o adicional de 100% (cem por cento) na fórmula da Súmula 146 do TST.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregadores fornecerão, gratuitamente, um lanche aos empregados convocados para o trabalho suplementar com duração de 02 (duas) horas, ou em caso de impossibilidade substituirão este benefício pelo valor em dinheiro no equivalente a R\$6,00 (seis reais) em caráter indenizatório.

**CLÁUSULA 11ª - EMPREGADO ESTUDANTE** - O empregado estudante, estando devidamente comprovada esta situação, gozará das seguintes prerrogativas:

- A) O empregado estudante quando da sua admissão deverá informar ao empregador de forma documental o seu horário de estudo, para não implicar em prejuízo para o empregador.
- B) A jornada de trabalho não poderá ser alterada se implicar em prejuízo ao seu comparecimento às aulas, salvo o empregado em uma necessidade de mudança solicite em comum acordo ao seu empregador.
- C) O empregado efetivo, se durante o período de trabalho decidir iniciar seus estudos deve acordar com seu empregador para não prejudicar o horário de expediente da empresa.
- D) Atendidas as suas conveniências, as empresas tentarão coincidir as férias do empregado estudante com o período de férias escolares.
- E) Serão consideradas justificadas, sem necessidade de compensação as faltas ao serviço decorrente de realização de exames vestibulares, desde que comprovada e cientificada ao empregador, 15 (quinze) dias antes.

**CLÁUSULA 12ª - RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO** - A rescisão dos contratos de trabalho será regida pelos seguintes princípios: A) As rescisões de contrato de trabalho com até ou mais de 01 (um) ano de serviço, preferencialmente, homologadas no SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE VALENÇA ou em suas sedes. B) Desde que o retardamento não seja decorrente de culpa do trabalhador a empresa deve efetuar o pagamento das verbas rescisórias e a homologação nos prazos estabelecidos no art. 477 da CLT e caso o ato HOMOLOGATÓRIO ultrapasse a 20 (vinte) dias do afastamento definitivo, o empregador sujeitar-se-á a uma MULTA DIÁRIA DE 01 (UM) DIA DE SALÁRIO por cada dia de atraso, independentemente da multa prevista no art. 477 da CLT. C) No ato de homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho, o empregador apresentará além dos documentos exigidos através da Instrução Normativa nº 15 de 14 de julho de 2010, do MTE os seguintes: Relação de Salário Contribuição em 02 (duas) vias; GUIAS COMPROBATÓRIAS DE QUITAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL E DOS EMPREGADOS; CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL E DOS EMPREGADOS. D) Empregados com mais de 45 anos de idade, que prestam serviços ao mesmo empregador por tempo igual ou superior a 05 (cinco) anos, quando dispensados sem justa causa, terão direitos a aviso prévio de 60 (sessenta) dias. E) O empregado que pedir demissão e conceder o aviso

prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante, na hipótese de comprovadamente obter novo emprego. F) Desde que solicitado, as empresas fornecerão carta de referência. G) Os empregadores se obrigam a fornecer aos empregados, por ocasião da rescisão contratual, a relação dos salários de contribuição (formulário SB-13), em duas vias. H) O empregado que for demitido no período de 30 dias que antecede a data base, terá direito a um piso salarial conforme Lei 7238, artigo 9º, de 29 de outubro de 1984.

**CLÁUSULA 13ª FERIADO DO COMERCIÁRIO** – Fica assegurada a 2ª segunda-feira de Carnaval, 15.02.2021, como DIA DO COMERCIÁRIO, obrigação assumida pelas partes, ainda que ultrapassado o período de vigência deste instrumento coletivo de trabalho, não funcionando os estabelecimentos comerciais e garantindo o salário de seus empregados, para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA 14ª - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS** – As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho que funcionarem aos domingos e feriados, os empregados receberão as horas trabalhadas de acordo com a cláusula 10ª, parágrafo primeiro, ou podem optar por folga compensatória em escala a ser elaborada pelo empregador a ser concedida no prazo dos trinta dias subseqüentes.

**CLÁUSULA 15ª - FILIAÇÃO** - Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão, em dia, hora e local, previamente acordados com as empresas, nelas comparecerem para filiação de novos sócios.

**CLÁUSULA 16ª - DIVULGAÇÃO** - A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.

**CLÁUSULA 17ª - VÉSPERA DE NATAL E ANO NOVO** - Nos dias 24 e 31 de dezembro/2020, véspera de Natal e Ano Novo, o comércio funcionará normalmente até às 18:00 (dezoito) horas.

**CLÁUSULA 18ª - DIRIGENTES SINDICAIS / REPRESENTANTE SINDICAL** - As empresas que tiverem nos seus quadros, empregados que sejam dirigente sindical, liberará apenas um para ficar à disposição do Sindicato.

**CLÁUSULA 19ª - ABERTURA DO COMÉRCIO** – Não poderá haver funcionamento dos estabelecimentos comerciais aos domingos e feriados municipais, estaduais e federais, exceto nos estabelecimentos cujas atividades, especificamente, estão regulamentadas pela lei federal 605/49 e exceto nos meses e datas:



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As Drogarias, Farmácias, Padarias e Açougues NÃO se enquadram no parágrafo anterior, sendo assim os empregados que forem escalados para o labor em dia de feriados receberão a título de ticket refeição ou Vale Alimentação no final do expediente no valor de R\$ 27,00 (vinte e sete reais), independente da folga e sem integração do salário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No município de Cairu-Ba, respectivamente na região litorânea e tão somente nesta região (**MORRO DE SÃO PAULO E GAMBOA DO MORRO**), poderão funcionar nos domingos e feriados, da seguinte forma:

- a) **TRABALHO AOS DOMINGOS:** Nenhum empregado estará obrigado a trabalhar 03 (três) domingos consecutivos, devendo ser respeitado para cada dois domingos trabalhados, um domingo de folga, além de receberem a título de ticket refeição ou Vale Alimentação no final do expediente no valor de R\$ 27,00 (vinte e sete reais), independente da folga e sem integração do salário.
- b) **TRABALHO AOS FERIADOS:** As empresas poderão funcionar e colocar os seus respectivos empregados em escala de trabalho nos feriados, mediante o pagamento cem por cento das horas, mais uma folga na semana subsequente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No município de Ituberá nos dias 12 de outubro de 2020, dia das crianças e dia 30 de novembro de 2020, considerado feriado municipal em comemoração ao padroeiro da cidade – Santo André, os estabelecimentos abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, poderão funcionar em horário das 08:00 às 13:00 horas, utilizando a mão de obra dos empregados, ficando as empresas com a obrigação de conceder uma folga no prazo de trinta dias sob pena de pagar as horas trabalhadas como extraordinária e com adicional de 100% (cem por cento).

**CLÁUSULA 20ª - SUBSTITUIÇÃO** - Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do primeiro dia e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.

**CLÁUSULA 21ª - DA MULTA** - Fica estipulada a multa de um piso salarial constante na cláusula 2ª letra "b", desta Convenção, para o caso de descumprimento das obrigações de fazer, contidas nesta Convenção, e em caso de reincidência a multa será o dobro do valor, da seguinte maneira:

- a) Cometida por qualquer das entidades convenentes, a multa reverterá em favor da outra.
- b) Se a infração tiver sido cometida por parte das empresas, a multa será paga 50% (cinquenta por cento) ao empregado prejudicado e 50%

(cinquenta por cento) ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE VALENÇA.

**CLÁUSULA 22ª - TAXA ASSISTENCIAL** - Serão pagas as entidades sindicais: as seguintes taxas assistenciais: A) Em favor do Sindicato laboral. Os empregadores descontarão dos seus empregados R\$12,00 (doze reais) dos salários percebidos nos meses de março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro de 2020, janeiro de 2021, fevereiro 2021, mediante recolhimento bancário, IDENTIFICADO, em favor do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Valença através de Depósito na Conta Corrente 32.999-1 Agência 3068-6 Banco BRADESCO ou em formulário fornecido pelo Sindicato dos Empregados até o décimo dia do mês subsequente ao desconto. O não recolhimento no prazo determinado implicará em juros de R\$ 0,10(dez centavos) e multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito mensal. A.2) O empregado poderá opor-se ao desconto previsto nesta cláusula, devendo para tanto comparecer a sede da entidade e manifestar individualmente e de próprio punho esta condição em qualquer tempo a partir da assinatura da presente convenção coletiva de trabalho. B) Em favor do Sindicato Patronal: As empresas deverão recolher em favor do SINDILOJAS/BA a importância de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), mediante recolhimento bancário, IDENTIFICADO, em favor do Sindicato dos Lojistas do Comércio do Estado da Bahia através de Depósito na Conta Corrente 560-3 Agência 061 Banco CAIXA B.1) A taxa assistencial deverá ser paga até o dia 30 de abril de 2019, sujeitando-se ao não recolhimento nos prazos estabelecidos, as cominações legais. B.2) Ficam isentos da contribuição os associados atualizados com sua mensalidade.

**CLAUSULA 23ª - COMPENSAÇÃO** - Faculta-se às empresas a adoção de compensação de horas trabalhadas, pelo qual poderá ser dispensado o acréscimo do salário, se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de trinta dias, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado os limites máximos de dez horas diárias, e vinte e cinco horas no mês, sob pena de pagamento das horas trabalhadas, como extra, na forma deste instrumento. As empresas, independente do regime de compensação, adequarão as jornadas de trabalho aos limites legais.

**CLÁUSULA 24ª - AUXÍLIO FUNERAL** - Fica garantido a todo empregado no comércio por ocasião de seu falecimento, o direito de receber por seus familiares quantia equivalente a 50% (cinquenta por cento), do Piso Salarial da Categoria, Cláusula 2ª, item "b", a título de auxílio funeral. Essa verba será de natureza não indenizatória.



**CLÁUSULA 25ª - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIOS** - Toda empresa independente do número de empregados é obrigada a fornecer o contracheque ao seu empregado, no ato do pagamento, discriminando o quanto percebido de verba remuneratória mensalmente, vedada a substituição do mesmo por extrato bancário, batizado por algumas empresas de "contracheque".

**CLÁUSULA 26ª - ATESTADO MÉDICO** - Ficam validados os Atestados Médicos emitidos por profissionais médicos públicos, de planos de saúde ou particulares, desde que devidamente assinados e com indicação do CRM e CID.

**CLÁUSULA 27ª - TELEFONISTA** - Fica assegurada a jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais para telefonista que desenvolva especificamente esta atividade, que trabalham no comércio observado na CLT.

**CLÁUSULA 28ª - TURNOS** - Os estabelecimentos que funcionam além do horário normal, deverão manter o revezamento de turmas, desde que não ultrapasse as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitando o intervalo de almoço ou mantendo turno de 06 (seis) horas.

**CLÁUSULA 29ª - ASSENTOS** - As empresas manterão, obrigatoriamente, assentos para os balconistas conforme a lei, sendo 01 (um) assento para cada 03 (três) funcionários.

**CLÁUSULA 30ª - CONTROLE DE PONTO** - Os estabelecimentos que tiveram acima de 10 (dez) empregados, manterão obrigatoriamente, o controle de ponto manual ou eletrônico.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os estabelecimentos que tiverem acima de 10 (dez) empregados manterão obrigatoriamente o controle de ponto eletrônico e irão fornecer uma cópia do espelho de ponto no final de cada mês ao empregado.

**CLÁUSULA 31ª - DESCONTO INDEVIDO** - É vedado o desconto nos salários dos empregados, seja individualmente ou rateado, de mercadorias eventualmente desaparecidas, roubadas ou danificadas por terceiro, salvo na ocorrência de dolo do empregado devidamente comprovado.

**CLÁUSULA 32ª - INDENIZAÇÃO** - O empregado com mais de 10 (dez) anos na empresa, em caso de demissão sem justa causa, fará jus, além do FGTS e verbas rescisórias, a 01 (um) salário, por cada 05 (cinco) anos de serviço.

**CLÁUSULA 33ª - DIÁRIA PARA VIAGEM** - Os empregados que viajarem a serviço da empresa terão direito a diária da seguinte forma:






- a) Viajando e retornando no mesmo dia até às 19:00h (dezenove horas), 2% (dois por cento) do seu piso salarial.
- b) Viajando e retornando após às 19:00h (dezenove horas), 4% (quatro por cento) do seu piso salarial.

**CLÁUSULA 34ª – SEGURANÇA E MEDICINA** – As empresas manterão água potável, instalações sanitárias, extintor de incêndio e demais normas de segurança e medicina no trabalho, conforme a lei 6.514/77, dec. 3214/78.


**CLÁUSULA 35ª – REFEIÇÃO** – as empresas fornecerão a título de vale alimentação no mês de junho e dezembro de 2020, o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), para cada um dos meses, sendo que este valor não terá natureza salarial, mas indenizatória.

**CLÁUSULA 36ª - DATA BASE / VIGÊNCIA** - Esta convenção coletiva de trabalho vigora de 01 de março de 2020 até o dia 29 de fevereiro de 2021, mantida a data base no mês de março.

Valença-Ba, 21 de abril de 2020.

  
**PAULO MOTTA** - Presidente do Sindicato dos Lojistas do Comércio do Estado da Bahia  
CPF- 024.977.945-53

  
**NORA MARTA LEITE BRUM**  
DELEGADA SINDICAL DO SINDLOJAS

  
**ADESÔN DA SILVA DE MATOS** - Presidente do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Valença e Região  
CPF: 700.782.975-91